



LEI COMPLEMENTAR Nº 268/2021

Institui no âmbito do município de Delta, a Política Municipal das Práticas Integrativas e Complementares do Sistema Único de Saúde (PICS).

A Câmara Municipal de Delta –MG aprova, e Eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Esta lei estabelece diretrizes para a implantação das Políticas Municipais da Prática Integrativa e Complementar no âmbito do Sistema Único da Saúde –SUS no município de Delta, em consonância com a legislação Estadual e Federal do SUS.

§ Para efeitos desta lei, entende-se por Práticas Integrativas e Complementares todas aquelas que, devidamente regulamentadas e desenvolvidas por meio de ações integradas de caráter interdisciplinar, se somam às técnicas da medicina ocidental modernas, entre as quais se incluem as práticas previstas nas Portarias do MS nº 197 de 03 de maio de 2006, complementada pela Portaria 145 de 011 de janeiro de 2017.

§ 2º - As Práticas Integrativas e Complementares se constituem em política pública que contempla ações de promoção e recuperação da saúde e de prevenção de agravos, observando-se o seu preceito legal e os requisitos de segurança, eficácia, qualidade, uso racional acesso, baixo custo e a necessidade da abordagem de modo integral e dinâmico do processo saúde-doença, no ser humano e na sociedade.

Art. 2º - As diretrizes da Política Municipal de Práticas Integrativas e complementares no SUS tem com amparo legal e base o disposto no Inciso II do Art. 198 da Constituição Federal, Parágrafo Único do Art. 3º da Lei nº 8.080 /1990, regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 7.508 /2011 Portaria MS/SAS Nº 971 / 2006 – que instituiu as PICS, complementada pela Portaria MS Nº 849 /2017 – incluindo novas práticas no SUS, Resolução SES- MG Nº 1885 /2009 e Portaria nº 635 / 2017 –Incluem 134 novos procedimento na tabela SUS do CNES.

Art. 3º - A execução do Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PMPICS, deverá ser da Secretaria Municipal de Saúde e descentralizada e centrada na Unidades da Estratégia Saúde da Família e a estruturação da rede de competências da cadeia produtiva, programando e executando, de forma integrada, as questões educacionais, avaliativas, diagnósticas, ambientais e científico-tecnológicas e setor privado, dentro de uma ampla estratégia de desenvolvimento municipal e respeito ao meio ambiente.

Art. 4º - O Programa Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PMPICS promoverá ações, nas instituições que mantém interface com as atividades



propostas, nas áreas de saúde, agronomia, meio ambiente, ensino, pesquisa e outras possíveis áreas de interface, visando dar suporte à plena expansão de suas atividades.

Art. 5º - O disposto nesta lei poderá ser desenvolvido diretamente pelo Poder Executivo ou mediante acordo formal com entidades privadas, universidades e associações, sob a fiscalização e controle público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O poder executivo regulamentará, através de Decreto, a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta dias) a partir da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delta, 22 de junho de 2021

Marcos Roberto Estevam
Prefeito Municipal de Delta

Lucimar Ferreira de Oliveira
Secretario Municipal de Saúde

Publicado (a) no (a) Quarteto de
22/06/2021 no dia 22 de Junho de 2021.
Prefeitura Municipal de Delta M.G.